



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

Ata N. 1921286

**ATA DA 2ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO JUDICIAL**

**Portaria CNJ n.º 222, DE 23/06/2022  
(Data 09/05/2024)**

**Participantes**

Integrantes do Comitê:

1. Pablo Coutinho Barreto, Conselheiro do CNJ;
2. Patrícia Cerqueira Kertzman, Juíza de Direito TJBA;
3. Ricardo Tadeu Marques da Fonseca, Desembargador do TRT9;
4. Flávio Henrique Melo, Juiz do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
5. Ed Lyra Leal, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
6. Gabriela Moreira de Azevedo Soares, Diretora Executiva do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ;
7. Simone Pinheiro Machado, Coordenadora da Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Superior Tribunal de Justiça e Representante da Rede de Acessibilidade;
8. Katia Hermínia Martinz Lazarano Roncada, Juíza Auxiliar da presidência do CNJ;
9. Hebert Batista Alves, Secretário da Comissão Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
10. Ana Carolina Alves Araujo Roman, Desembargadora do TRF1;
11. Rebeca de Mendonça Lima, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
12. Ana Cláudia Mendes de Figueiredo, Advogada e Pesquisadora na temática da deficiência;
13. Cláudia Valéria Bastos Fernandes Marques, Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
14. Sérgio Ricardo da Costa Caribé, Procurador do Ministério Público junto ao tribunal de Contas da União; e
15. Lutiana Nacur Lorentz, Procuradora Regional do Trabalho (MPU/MPT- PRT/3ª Região).

Demais participantes:

16. Marcelo Pires da Silva, Assessor-Chefe do Gabinete do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto
17. Suelen Mangabeira de Souza, secretária do Gabinete do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto

**Itens da Pauta:**

- I ) Divulgação pelos subgrupos “Avaliação Biopsicossocial”, “Capacidade Jurídica” e “Acessibilidade” dos seus respectivos coordenadores;
- II) Deliberação sobre a proposta apresentada pelo Subgrupo Avaliação Biopsicossocial para manifestação do Colegiado nos autos do Pedido de Providências (PP) nº 0008303-27.2023.2.00.0000, que tem por objeto *“proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) de alteração da Resolução CNJ n. 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis, por dependentes nessa mesma condição, para que torne indeterminada a validade do laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente”*. **O documento foi encaminhado pelo Gabinete aos integrantes do Comitê, por e-mail, em 30/04/2024.**
- III) Deliberação sobre minuta elaborada pela Dra. Kátia Roncada, como resultado dos debates realizados no âmbito do Subgrupo Acessibilidade, para manifestação nos autos do PP

0001244-51.2024.2.00.0000, instaurado a partir de pedido formulado por Israel Farias para que o CNJ regulamente a opção de que pessoas com deficiência auditiva possam responder arguições de prova oral por meio escrito”. **O documento foi encaminhado pelo Gabinete aos integrantes do Comitê, por e-mail, em 07/05/2024.**

IV) Pelo Subgrupo Avaliação Biopsicossocial, a pedido do Desembargador Ricardo Tadeu, solicitou-se a submissão ao Comitê das seguintes propostas – “considerando que muitas das preocupações externadas tem como foco a mudança da cultura, partindo-se do paradigma trazido pela CDPD, que deve ser reconhecida e conhecida por todos como norma constitucional:

**a)** que as publicações da Constituições não tragam apenas o texto constitucional, mas também a redação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos aprovados nos termos do artigo 5, §3º, da Constituição, quais sejam: a) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; b) Tratado de Marraqueche, para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades; c) Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; e

**b)** que as questões atinentes à Pessoa com Deficiência sejam efetivamente objeto de questionamento nas provas para ingresso na carreira da Magistratura.”

**V)** Aprovação do Calendário de Reuniões do Comitê, no ano de 2024, caindo na 2ª quinta-feira de cada mês, sempre às 14h: **09/05; 13/06; 11/07; 08/08; 12/09; 10/10; 14/11; e 05/12.**

VI) Outros encaminhamentos

#### **Link de acesso:**

[https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting\\_MjAwNjkxNjMtN2VmMi00M2IzLTg1ZWYtNmViMDY4M2JkZDBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ad9190e6-c45d-4600-bc5c-eca554ccf497%22%2c%22Oid%22%3a%22822db4c9-1cfd-4ed1-a6ff-67832138fec1%22%7d](https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MjAwNjkxNjMtN2VmMi00M2IzLTg1ZWYtNmViMDY4M2JkZDBl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%22ad9190e6-c45d-4600-bc5c-eca554ccf497%22%2c%22Oid%22%3a%22822db4c9-1cfd-4ed1-a6ff-67832138fec1%22%7d)

#### **Gravação disponível em: aguardado disponibilização**

[https://cnjusbr-my.sharepoint.com/:v/g/person/suelen\\_souza\\_cnj\\_jus\\_br/EVCDnejl2EBLimYUAtScMBABY6h7Y0L6-OyJ8N3CCjCjxQ?referrer=Teams.TEAMS-ELECTRON&referrerScenario=MeetingChicletGetLink.view.view](https://cnjusbr-my.sharepoint.com/:v/g/person/suelen_souza_cnj_jus_br/EVCDnejl2EBLimYUAtScMBABY6h7Y0L6-OyJ8N3CCjCjxQ?referrer=Teams.TEAMS-ELECTRON&referrerScenario=MeetingChicletGetLink.view.view)

Aos 29 dias do mês de maio de 2024, às 14h00, realizou-se, por videoconferência, a 6ª Reunião do Comitê de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial, instituído por meio da Portaria CNJ nº 222, de 23 de junho de 2022, sendo essa a 2ª do ano de 2024. O Conselheiro Pablo Coutinho Barreto declarou oficialmente aberta a reunião, deu as boas-vindas aos integrantes e agradeceu a presença de todos.

O Desembargador Ricardo Tadeu, pediu a palavra para, antes de dar início aos debates sobre os itens da pauta, propor a manifestação de solidariedade às vítimas das enchentes que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul nos últimos dias, em razão do alto volume de chuvas, e sugerir aos Tribunais brasileiros e às demais instituições que integram o sistema de Justiça a realização de campanhas em apoio à população atingida.

O Conselheiro Pablo Coutinho Barreto esclareceu que o Conselho Nacional de Justiça expediu a [Recomendação nº 150, em 02 de maio de 2024](#), em que se recomenda aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul. Em seguida, sugeriu interlocução com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) na atividade de fiscalização quanto ao emprego dos recursos.

Dra. Rebeca de Mendonça informou, em seguida, que foi pedido à Presidência do CNJ um levantamento de informações sobre crianças e adolescentes, inclusive sobre aquelas com deficiência, atingidas pela tragédia.

Dra. Lutiana informou que no âmbito do CNMP houve recomendação de ações articuladas para destinação de recursos a ações humanitárias e de suporte social às vítimas das chuvas no estado do Rio Grande do Sul.

Na sequência, Desembargadora Ana Carolina Roman, a Dra. Ana Cláudia e a Dra. Patrícia Cerqueira pontuaram a necessidade de conferir especial atenção e prioridade no atendimento a pessoas vulnerabilizadas como: crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Dra. Patrícia Cerqueira mencionou ainda arena adequada para definição da reserva e aplicação dos recursos orçamentários seria o Poder Executivo, estadual e municipal, mas ponderou que o CNJ poderia fazer a interlocução com esses entes.

Por fim, o Dr. Sérgio Caribé lembrou a possibilidade de submeter ao Tribunal de Contas da União (TCU), consulta sobre eventual encaminhamento que se pretenda adotar.

### **I) Divulgação pelos subgrupos “Avaliação Biopsicossocial”, “Capacidade Jurídica” e “Acessibilidade” dos seus respectivos coordenadores**

SUBGRUPO	COORDENADOR
Avaliação Biopsicossocial	Cláudia Valéria Bastos Fernandes Marques
Capacidade Jurídica	Ana Cláudia Mendes de Figueiredo
Acessibilidade	A definir

As coordenadoras se apresentaram, prestaram informações sobre o andamento dos trabalhos nos subgrupos e teceram breves considerações sobre os desafios relativos às suas temáticas.

O Conselheiro solicitou às coordenadoras a apresentação, na próxima reunião ordinária, de proposta de objetivo e ações no âmbito do subgrupo para integrar o Plano de Ação do Comitê.

**II) Deliberação sobre a proposta apresentada pelo Subgrupo Avaliação Biopsicossocial para manifestação do Colegiado nos autos do Pedido de Providências (PP) nº 0008303-27.2023.2.00.0000, que tem por objeto “proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) de alteração da Resolução CNJ n. 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis, por dependentes nessa mesma condição, para que torne indeterminada a validade do laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente”. O documento foi encaminhado pelo Gabinete aos integrantes do Comitê, por e-mail, em 30/04/2024.**

A Dra. Kátia Roncada teceu breves considerações sobre a nota técnica.

O Dr. Ed Lyra apresentou sua manifestação por escrito: “Peço licença para me ausentar. Deixo minha opinião sobre a proposta da AMB. Por definição as diversas espécies de deficiência constituem limitações de longo prazo, ou seja, uma definitividade e permanência, o que torna, em regra, desnecessária revisão periódica se referente apenas à subsistência da deficiência. Assim, não há razão para que laudos sejam renovados ao menos em período breve. Faço apenas uma ressalva que a pessoa PCD ou seu representante comprometa-se a informar quaisquer alterações significativas: agravamento, tratamento que possibilite melhora, etc. Da mesma forma a Administração de cada tribunal pode requerer se apresente a pessoa PCD para alguma reavaliação. Com essas razões, e a ressalva mencionada, voto pelo acolhimento da proposta.”

A proposta foi aprovada à unanimidade.

**III) Deliberação sobre minuta elaborada pela Dra. Kátia Roncada, como resultado dos debates realizados no âmbito do Subgrupo Acessibilidade, para manifestação nos autos do PP 0001244-51.2024.2.00.0000, instaurado a partir de pedido formulado por Israel Farias para que o CNJ regulamente a opção de que pessoas com deficiência auditiva possam responder arguições de prova oral por meio escrito”. O documento foi**

**encaminhado pelo Gabinete aos integrantes do Comitê, por e-mail, em 07/05/2024.**

Proposta aprovada por unanimidade.

**IV) Pelo Subgrupo Avaliação Biopsicossocial, a pedido do Desembargador Ricardo Tadeu, solicitou-se a submissão ao Comitê das seguintes propostas - “considerando que muitas das preocupações externadas tem como foco a mudança da cultura, partindo-se do paradigma trazido pela CDPD, que deve ser reconhecida e conhecida por todos como norma constitucional:**

- a) que as publicações da Constituições não tragam apenas o texto constitucional, mas também a redação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos aprovados nos termos do artigo 5, §3º, da Constituição, quais sejam: a) Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência; b) Tratado de Marraqueche, para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades; c) Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância; e

Aprovada por unanimidade

- b) que as questões atinentes à Pessoa com Deficiência sejam efetivamente objeto de questionamento nas provas para ingresso na carreira da Magistratura.”

Dra. Lutiana propôs que, além do questionamento em provas, que a formação seja obrigatória e estendida a membros, servidores, colaboradores e estagiários do Poder Judiciário, inclusive durante o curso de formação do estágio probatório para magistratura e demais cursos.

Dra. Patrícia informou que foi encaminhado ofício do Ministro Reynaldo e do Conselheiro Sidney ao Ministro Campbell solicitando providências nesse sentido.

Aprovada a proposta de forma geral, devendo a questão ser amadurecida no âmbito do Subgrupos para apresentação de proposta de Resolução.

**V) Aprovação do Calendário de Reuniões do Comitê, no ano de 2024, caindo na 2ª quinta-feira de cada mês, sempre às 14h: 09/05; 13/06; 11/07; 08/08; 12/09; 10/10; 14/11; e 05/12.**

Aprovado o calendário.

O Desembargador Marco Paulinelli registrou, por e-mail enviado ao Gabinete, a impossibilidade de comparecimento às reuniões nos dias e horários estabelecidos.

O Conselheiro Pablo pediu escusas pela inviabilidade de alteração das datas e horários propostos, mas informou que a participação do Desembargador poderá se dar nos trabalhos desenvolvidos no âmbito dos subgrupos e mediante registro, por escrito, de seus posicionamentos relativos aos itens das que integrem as futuras pautas.

## **Deliberações**

- i) Expedir ofício à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, solicitando a adoção de providências para assegurar a fiscalização quanto à aplicação dos recursos destinados ao apoio das vítimas da tragédia do Rio Grande do Sul, bem como o atendimento prioritário a crianças, adolescentes, pessoas com deficiência idosos e vulneráveis (**Dra. Rebeca de Mendonça Lima**);
- ii) Realizar interlocução com o Poder Executivo, estadual e municipal, para buscar informações sobre a reserva e aplicação de recursos orçamentários em apoio às vítimas do evento climático extremo no Estado do Rio Grande do Sul, em especial, às pessoas vulnerabilizadas como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos (**Dra. Rebeca de Mendonça Lima**);
- iii) Os coordenadores apresentarão, na próxima reunião ordinária, marcada para o dia 06/06/2024, proposta de objetivo estratégico e conjunto de ações para atingi-lo, no ano de 2024, no âmbito de cada subgrupo, para elaboração do *Plano de Ação do Comitê PcD - 2024* (**Coordenadores de cada Subgrupo**);
- iv) Aprovada por unanimidade a proposta apresentada pelo Subgrupo Avaliação Biopsicossocial

para manifestação do Colegiado nos autos do Pedido de Providências (PP) nº 0008303-27.2023.2.00.0000, que tem por objeto “proposta da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) de alteração da Resolução CNJ n. 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis, por dependentes nessa mesma condição, para que torne indeterminada a validade do laudo médico que ateste deficiência de caráter permanente”;

- v) Aprovada por unanimidade minuta elaborada pela Dra. Kátia Roncada, como resultado dos debates realizados no âmbito do Subgrupo Acessibilidade, para manifestação nos autos do PP 0001244-51.2024.2.00.0000, instaurado a partir de pedido formulado por Israel Farias para que o CNJ regulamente a opção de que pessoas com deficiência auditiva possam responder arguições de prova oral por meio escrito”; e
- vi) Aprovada, por unanimidade, a proposta da alínea “a” do item IV da pauta. Será encaminhado um ofício do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto à Presidência do CNJ, solicitando interlocução com o Poder Legislativo, com o Poder Executivo Federal e com o Tribunal de Contas da União (o Desembargador Ricardo Tadeu apresentará uma minuta do ofício, com o apoio do Dr. Sérgio Caribé, da Dra. Lutiana e de Dra. Patrícia)

Obs.: Este documento é uma síntese dos debates e deliberações tomadas na 6ª reunião ordinária do Comitê de Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada em 09/05/2024, na modalidade remota. Não há, portanto, o registro exaustivo de todas as ocorrências e manifestações dos integrantes do Colegiado. Maiores detalhes podem ser obtidos acessando-se o [link com a gravação.](#)<sup>[1]</sup>

---

<sup>[1]</sup> Documento elaborado por Marcelo Pires da Silva, Assessor-Chefe do Gabinete do Conselheiro Pablo Coutinho Barreto.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO PIRES DA SILVA, ASSESSOR-CHEFE - GABINETE CONSELHEIRO PABLO COUTINHO BARRETO**, em 31/07/2024, às 18:18, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1921286** e o código CRC **4BABD6DC**.